



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 1.709, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“Proíbe a venda do agrotóxico pertencente ao grupo químico dos carbamatos e organofosfatos, mais conhecido como “chumbinho”, nos estabelecimentos comerciais do Município de Pedro de Toledo, e dá outras providências”.

Eduardo Leite da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme o art. 209 § 2º do Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido por “chumbinho”, que produzem risco à vida humana e animal, em supermercados, mercearias, farmácias, feiras, pet shops, lojas agropecuárias e similares, no Município de Pedro de Toledo.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere este artigo estende-se a qualquer pessoa que faça uso do produto classificado como clandestino e utilizado irregularmente como raticida.

Artigo 2º - A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O Material será removido de imediato para local seguro, onde será inutilizado pelas autoridades públicas.

Artigo 3º - Ficam cancelados os registros vigentes, na data de publicação desta Lei, de agrotóxicos, seus componentes ou afins que tenham em sua composição o aldicarbe, ou qualquer agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos.

Parágrafo único - Considera-se veneno, qualquer substância tóxica, seja ela sólida, líquida ou gasosa, que possa produzir qualquer tipo de enfermidade, lesão, ou alterar as funções do organismo ao entrar em contato com um ser vivo, por reação química com as moléculas do organismo.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – lação e interdição do imóvel por 30 dias;

II – multa de até 50 Unidades Fiscais Municipais – U.F.M., se a infração for cometida por pessoa física; e multa de 100 Unidades Fiscais Municipais – U.F.M., se a infração for cometida por pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

§ 1º - Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema, inclusive sobre a divulgação da própria Lei para a população ou apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 02 de maio de 2023.

EDUARDO LEITE DA SILVA
Presidente

**EDUARDO
LEITE DA
SILVA:320127
39881**

Assinado digitalmente por EDUARDO LEITE
DA SILVA, VA 32012739881
HD: 00-88, DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Ministério da Receita Federal do Brasil, CN=EDUARDO LEITE DA SILVA, 32012739881
Resol: Escreva o autor deste documento
Localização: Pedro de Toledo/SP
Data: 2023.05.02 15:48:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3